

## **PROJETO DE LEI Nº 10/2020**

Dados do Documento

Data do Documento: 08/06/2020

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto especial aos contribuintes do IPTU, referente ao exercício de 2020 e dá outras providências.

Situação: Em tramitação ( x )    Aprovado (   )    Rejeitado (   )

Anexos: Integra do PL 10/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

RECEBIDO Em 03/06/20

Por 904

Horas

Jocelin Corrêa Duarte  
CRC/RS 075921/0-7

Mensagem nº. 10/2020  
Projeto de lei nº.10/2020.

Fontoura Xavier, 03 de junho de 2020.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, encaminhamos, para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto especial aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referentes ao exercício de 2020 e dá outras providências.

A presente iniciativa visa incentivar o pagamento de impostos, oferecendo opções aos contribuintes para que os mesmos escolham a modalidade que melhor se adapte ao seu orçamento, conforme vem sendo praticado há vários anos. Assim, viabilizando o modo de pagar, conseqüentemente o nível de inadimplência diminui gerando benefícios a todos.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

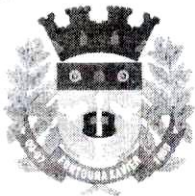
Outrossim, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em **regime de urgência**, conforme previsto em nossa Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.  
ALGEMIRO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
FONTOURA XAVIER – RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

**PROJETO DE LEI Nº10/2020**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO ESPECIAL AOS CONTRIBUINTE DO IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto especial aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para pagamento em quota única nos seguintes percentuais e datas:

- desconto de 20%(vinte por cento), com vencimento em 01 de julho de 2020;
- desconto de 10% (dez por cento), com vencimento em 03 de agosto de 2020;

**Art. 2º** - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU que não usarem o benefício previsto no art. 1º desta lei, poderão optar pelo pagamento parcelado em até 03(três) parcelas sucessivas, com vencimentos em 01 de julho de 2020; 03 de agosto de 2020 e 03 de setembro de 2020, sem qualquer acréscimo ou desconto, desde que o valor da parcela do imposto devido não seja inferior a R\$ 10,00(dez reais), o parcelamento deverá ser solicitado diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Fiscalização e Tributação até o dia 01 de julho 2020.

**Art. 3º** - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU que não usarem o benefício previsto nos artigos anteriores desta lei, poderão optar pelo pagamento em quota única sem desconto em até 03 de setembro de 2020.

**Art. 4º** -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, EM 03 DE JUNHO DE 2020.

**JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER**

Emenda Nº 004 2020.

Projeto de Lei Nº 10/2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto especial aos contribuintes do IPTU, referente ao exercício de 2020 e dá outras providências.

Os art. 1º, 2º e 3º do PL 10/2020, passam a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto especial aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para pagamento em quota única nos seguintes percentuais:

- desconto de 20% (vinte por cento), com vencimento em 10 de julho de 2020;
- desconto de 10% (dez por cento), com vencimento em 10 de agosto de 2020;

**Art. 2º** - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que não usarem do benefício previsto no art. 1º desta Lei, poderão optar pelo pagamento parcelado em até 03 (três) parcelas sucessivas, com vencimento em 10 de julho de 2020; 10 de agosto de 2020 e 10 de setembro de 2020, sem qualquer acréscimo ou desconto, desde que o valor da parcela do imposto devido não seja inferior a R\$ 10,00 (dez) reais, o parcelamento deverá ser solicitado diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda, Setor de Fiscalização e Tributação até o dia 10 de julho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER**

**Art. 3º** - Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que não usaram do benefício previsto nos artigos anteriores desta Lei, poderá optar pelo pagamento em quota única sem desconto em até 10 de setembro.

Plenário da Câmara Municipal de Fontoura Xavier, em 08 de Junho de 2020.

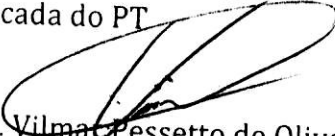
  
Ver. Olavo Batista Guerreiro  
Bancada do PTB

  
Ver. Luiz Armando Taffarel  
Bancada do PSD

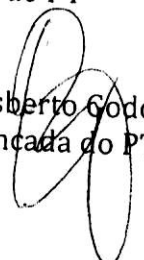
  
Ver. Eduardo Souza dos Santos  
Líder bancada do MDB

  
Ver. Gladis Malacarne  
Bancada do MDB

  
Ver. Sandra Mara Garcias  
Bancada do PT

  
Ver. Vilmar Pessetto de Oliveira  
Bancada do PSB

  
Ver. Paulo Cezar Quevedo  
Bancada do PT

  
Ver. Felisberto Godoy da Rosa  
Líder Bancada do PT

Câmara Municipal de Fontoura Xavier  
Algemiro Pinheiro de Oliveira  
PRESIDENTE